



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 030/2026

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 029/2026, que institui ações de apoio à infraestrutura rural, no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon.

A proposta tem por objetivo promover a melhoria da infraestrutura e da logística das propriedades rurais, mediante a realização de ações de apoio consistentes no fornecimento de materiais e na execução de serviços, voltados à adequação de estradas internas e pátios, favorecendo o escoamento da produção agropecuária e o acesso a serviços básicos pelas famílias do meio rural.

1. Contexto e fundamentação

O Município de Marechal Cândido Rondon possui forte vocação agrícola e agroindustrial, com expressiva participação da agricultura familiar, cooperativas e produtores independentes.

Entretanto, ainda são verificadas dificuldades de trafegabilidade nas áreas rurais, especialmente em períodos chuvosos, o que impacta diretamente o transporte de insumos, o escoamento da produção e o acesso a serviços essenciais.

Diante desse cenário, a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, identificou a necessidade de estruturar ações administrativas de apoio à infraestrutura rural, de forma contínua e organizada, com base em experiências adotadas por municípios da região.

Importante destacar que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável já desenvolve ações de apoio à infraestrutura rural por meio da prestação de serviços com utilização de maquinário municipal, destinados à melhoria das condições de acesso e operação das propriedades rurais. O presente projeto de lei busca o alcance da ação já existente, mediante inclusão do fornecimento subsidiado de solo brita, medida que permitirá maior efetividade das intervenções realizadas e contribuirá para a melhoria das condições de trafegabilidade e escoamento da produção agropecuária.

(Segue / Fls. 02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 030/2026, de 1º/06/2026 / Fls. 02)

2. Principais diretrizes

O Projeto de Lei define regras claras e objetivas para adesão e execução das ações:

- Subsídio de 60% sobre o valor do solo bruto, até o limite de 80 toneladas por propriedade;
- Execução direta dos serviços com maquinário e equipe municipal;
- Possibilidade de atendimento anual de até 300 propriedades rurais, priorizando comunidades e linhas rurais de forma planejada e equitativa;
- Critérios objetivos de priorização, considerando as condições de trafegabilidade, a distância em relação à sede urbana, a relevância econômica e social da propriedade e a viabilidade técnica da execução;
- Integração com associações, cooperativas e sindicatos rurais, que poderão colaborar com a execução e acompanhamento das ações;
- Exigência de regularidade ambiental, sanitária, cadastral e tributária, reforçando o compromisso do Município com a sustentabilidade e a responsabilidade administrativa.

3. Benefícios esperados

A regulamentação dessas ações de apoio permitirá maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor planejamento das demandas rurais.

Além de favorecer o escoamento da produção agropecuária, as ações contribuem para:

- evitar o isolamento de propriedades em épocas chuvosas;
- ampliar o acesso a serviços públicos, como transporte escolar e assistência técnica;
- fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas locais;
- fortalecer o vínculo do produtor com o Município, estimulando a formalização e o cumprimento das obrigações fiscais e sanitárias.

4. Aspectos jurídicos e orçamentários

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal, por tratar de ações voltadas ao desenvolvimento local e à melhoria da infraestrutura rural.

Ressalta-se que o Projeto não cria programa de caráter obrigatório nem impõe execução automática de despesas, estando sua implementação condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, conforme previsto no texto legal.

As despesas eventualmente decorrentes correrão à conta de dotações próprias já consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

(Segue / Fls. 03)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 030/2026, de 1º/06/2026 / Fls. 03)

5. Conclusão

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público do projeto, que materializa uma política municipal de incentivo à produção rural, com foco na valorização das famílias do campo e na consolidação do desenvolvimento econômico e social de Marechal Cândido Rondon.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, certos de que se trata de iniciativa capaz de gerar benefícios diretos e duradouros à população rural rondonense.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2026.


ADRIANO BACKES
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 029/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

**INSTITUI AÇÕES DE APOIO À
INFRAESTRUTURA RURAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas ações de apoio à infraestrutura rural, destinadas à melhoria da infraestrutura e da logística das propriedades rurais do Município de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. As ações de apoio têm como finalidade melhorar as condições de trafegabilidade, promover o escoamento da produção agropecuária e garantir o acesso a serviços básicos no meio rural, contribuindo para a permanência das famílias no campo e o fortalecimento da economia local.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos das ações de apoio à infraestrutura rural:

- I – apoiar os produtores rurais e as famílias agricultoras na melhoria das condições de acesso às propriedades e de escoamento da produção;
- II – promover o desenvolvimento da infraestrutura rural, garantindo segurança, trafegabilidade e valorização das áreas produtivas;
- III – fomentar a sustentabilidade e a permanência das famílias no meio rural;
- IV – fortalecer a economia local por meio do apoio à produção agropecuária e às atividades associadas.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS

Art. 3º As ações de apoio compreenderão o fornecimento e transporte de materiais e a execução de serviços de adequação e compactação de estradas internas e pátios das propriedades rurais.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 029/2026, de 1º/06/2026 / Fls.02)

§1º O apoio corresponderá à concessão de subsídio de 60% sobre o custo de solo brita, até o limite de 80 (oitenta) toneladas por propriedade beneficiada, conforme avaliação técnica e disponibilidade orçamentária, podendo ser revisado anualmente por Decreto.

§2º Os serviços de aplicação e nivelamento serão realizados com o uso de maquinário municipal, conforme cronograma de execução estabelecido pela Secretaria competente.

§3º O Município estabelecerá as metas anuais de atendimento compatíveis com sua capacidade operacional e orçamentária na regulamentação de que trata esta lei, priorizando a execução por regiões ou comunidades rurais.

§4º O produtor poderá solicitar novo atendimento após o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última concessão.

§5º Poderão ser utilizados recursos provenientes de convênios, programas estaduais ou federais de apoio à infraestrutura rural para complementar as ações de apoio.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 4º Poderão participar das ações de apoio os produtores rurais que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Projeto simplificado, discriminando e detalhando os empreendimentos a serem realizados e os incentivos pretendidos;

II – Comprovação de conservação de solo, com terraceamento ou curvas de nível adequadas, independentemente de o solicitante ser proprietário, arrendatário ou parceiro;

III – Comprovação, mediante nota fiscal de produtor, da venda de produtos agropecuários, tendo como Município de origem Marechal Cândido Rondon;

IV – Regularidade do cadastro da propriedade junto ao Município;

V – Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa emitida pela Fazenda Pública Municipal, demonstrando inexistência de pendências tributárias;

VI – Comprovação de regularidade sanitária das criações existentes na propriedade e exploradas comercialmente – bovinos, suínos, aves, peixes ou outras espécies exploradas comercialmente – mediante apresentação de certificados, declarações ou comprovantes de vacinação, exames ou registros sanitários exigidos pelos órgãos competentes, conforme a legislação sanitária vigente;

VII – Apresentação de licença ambiental do empreendimento, quando exigível em razão da natureza ou localização da intervenção;

VIII – Para agricultores familiares que pleitearem incentivos e subsídios com repasse financeiro ou serviços, será exigido:

(Segue/Fls. 03)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 029/2026, de 1º/06/2026 / Fls.03)

a) posse de escritura pública de imóvel destinado à produção agropecuária, ou contrato de arrendamento ou parceria de área igual ou superior a 1,0 hectare;

b) comprovação de produção própria, mediante emissão de Nota Fiscal de Produtor;

c) cadastro atualizado junto ao Município;

IX – Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando a legislação profissional assim exigir;

X – Manutenção em dia da inscrição e emissão de nota fiscal de produtor rural eletrônica.

§1º Nos casos em que os serviços requeridos exigirem licenciamento ambiental ou autorização técnica específica, a responsabilidade pela obtenção das devidas licenças será integralmente do solicitante/produtor rural.

§ 2º O licenciamento e a liberação do projeto técnico, quando exigidos, constituem requisitos prévios e indispensáveis para a análise, aprovação e execução dos serviços solicitados e cadastrados junto ao Município.

§3º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável poderá solicitar dos interessados informações, vistorias ou documentações complementares que considerar necessárias à adequada avaliação técnica do empreendimento.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 5º O atendimento dos pedidos observará:

I – a ordem cronológica de protocolo e a disponibilidade de recursos e maquinário;

II – a execução programada por comunidades ou linhas rurais, podendo o Município realizar sorteio público da ordem de atendimento, por comunidades ou linhas rurais;

III – critérios técnicos de priorização definidos por ato regulamentar, considerando a localização, a produção e as condições de acesso;

IV – a realização de vistoria técnica prévia.

§1º A prioridade de atendimento poderá, excepcionalmente, considerar propriedades individualmente, hipótese em que devem ser observados, entre outros, os seguintes critérios:

I – as condições de trafegabilidade da via;

II – a distância em relação à sede urbana ou às vias principais;

III – a relevância econômica e social da propriedade;

IV – a viabilidade técnica da execução do serviço.

(Segue/Fls. 04)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 029/2026, de 1º/06/2026 / Fls.04)

§2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações, cooperativas, sindicatos e outras entidades representativas do setor rural, com vistas a apoiar a execução e o acompanhamento das ações de apoio.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 6º Constituem obrigações do beneficiário:

- I – permitir o livre acesso da equipe municipal e de seus equipamentos durante a execução dos serviços;
- II – zelar pela conservação e manutenção das melhorias realizadas;
- III – não desviar a finalidade do benefício, sob pena de restituição integral do valor subsidiado;
- IV – manter atualizado o cadastro de produtor rural junto ao Município.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 7º O produtor que descumprir as obrigações desta Lei estará sujeito:

- I – à restituição integral dos valores correspondentes aos materiais e serviços recebidos;
- II – à suspensão do direito de participar de novas ações de incentivo pelo prazo de 4 (quatro) anos;
- III – à inscrição do débito em dívida ativa, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades previstas neste artigo dependerá de prévio processo administrativo, assegurados notificação formal, contraditório, ampla defesa, decisão motivada, possibilidade de recurso, sendo a sanção aplicada de forma proporcional à gravidade da infração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo formulários, critérios de priorização, modelos de requerimento e prazos de execução.

Parágrafo único: As ações de apoio serão executadas mediante procedimento administrativo formal, compreendendo requerimento, análise técnica, execução e fiscalização.

(Segue/Fls. 05)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 029/2026, de 1º/06/2026 / Fls.05)

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Solicita-se a criação do elemento 3339032, na ação 2042 – Gestão de convênios e ações de conservação e correção de solo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2026.

ADRIANO BACKES
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo ao Projeto de Lei nº 029/2026, de 1º/06/2026)

ANEXO – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO ÀS AÇÕES DE APOIO À INFRAESTRUTURA LOCAL
Município de Marechal Cândido Rondon
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável

TERMO DE ADESÃO Nº ____/____

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, doravante denominado MUNICÍPIO, e _____, produtor(a) rural, CPF/CNPJ nº _____, residente na _____, doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A), resolvem firmar o presente Termo de Adesão às ações de apoio à infraestrutura rural, mediante condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Formalizar a adesão às ações de apoio para fornecimento de material (solobrita) e execução de serviços de adequação de estradas internas e/ou pátios produtivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INCENTIVO

- I – subsídio de 60% do custo do material, até 80 toneladas;
- II – execução dos serviços com maquinário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- I – permitir acesso da equipe técnica;
- II – apresentar licenças quando exigidas;
- III – manter regularidade cadastral e fiscal;
- IV – conservar as melhorias;
- V – não desviar finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento implicará penalidades legais, assegurado contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Válido até conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE

Autorizado registro documental e fotográfico.

Marechal Cândido Rondon/PR, ____ de _____ de ____.

Secretário Municipal

Beneficiário(a)

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____